



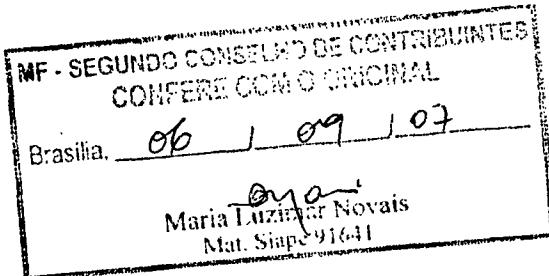
Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2^a CC-MF

Fl.

Processo n^o : 11065.005456/2004-60
Recurso n^o : 137.864

Recorrente : HENRICH & CIA LTDA.
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS



RESOLUÇÃO N^o 204-00.407

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HENRICH & CIA LTDA.

RESOLVEM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator**. Fez sustentação oral pela Recorrente, a Dr^a. Alice Grecchi.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos, Leonardo Siade Manzan, Árton Adelar Hack e Flávio de Sá Munhoz.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11065.005456/2004-60
Recurso nº : 137.864

Recorrente : HENRICH & CIA LTDA.

RELATÓRIO

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da decisão recorrida, vazado nos seguintes termos:

Trata o presente processo de pedido de ressarcimento de créditos de COFINS não-cumulativa. A Delegacia de origem do processo reconheceu parcialmente o direito.

2. Inconformada, a interessada apresentou, tempestivamente, manifestação de inconformidade, onde discorda da glosa efetuada, insurgindo-se contra a inclusão na base de cálculo do COFINS não-cumulativa das receitas provenientes de transferências de ICMS. Pleiteia a correção pela taxa Selic dos créditos a serem ressarcidos.

A DRJ em Porto Alegre - RS manteve o despacho indeferitório. Não resignada, a empresa recorre a este Colegiado, aduzindo em seu recurso, em suma, que não incidem a Cofins e o PIS sobre a cessão de saldo credor de ICMS oriundos de exportações, e que sobre o valor ressarcível seja aplicada a taxa Selic, colacionando escólio do 2º Conselho nesse sentido, embora referente ao ressarcimento de crédito presumido de IPI.

É o relatório.

XX

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES		
CONFIRA COM O ORIGINAL		
Brasília.	06	09
07		
<i>On/On</i> Maria Luzia da Novais Mat. Siape 91641		



Processo nº : 11065.005456/2004-60
Recurso nº : 137.864

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
JORGE FREIRE

Antes de se adentrar no mérito deve ser observado que nos memoriais distribuídos pela recorrente durante a sessão na qual se está a julgar o presente litígio consta que a empresa impetrou Mandado de Segurança nº 2005.71.08.011247-1/RS no qual busca “tutela jurisdicional que declare a inexigibilidade de PIS e Cofins sobre os valores advindos das transferências de crédito de ICMS a terceiros, tanto as já realizadas e cujo pedido de ressarcimento/compensação do PIS e da Cofins ainda não foram verificados, quanto as que doravante forem realizadas”.

Uma das questões a ser tratada neste recurso diz respeito exatamente à glossa efetuada pela fiscalização por considerar que a transferência de créditos de ICMS para terceiros representa receita que deve ser tributada pelo PIS e pela Cofins não cumulativos.

Verifica-se, portanto, que a matéria a ser tratada neste recurso parece ser exatamente aquela que está a ser tratada no Judiciário, o que, ocorrendo, implicaria em renúncia à via administrativa, uma vez que cabe ao Judiciário dizer o direito, prevalecendo a decisão Judicial sobre a Administrativa.

Como dos autos não constam as peças processuais que instruíram o citado Mandado de Segurança, decido converter o presente julgamento em diligência para que:

a contribuinte seja intimada a apresentar cópia das principais peças que instruíram o MS nº 2005.71.08.011247-1/RS, dentre as quais petição inicial, decisões proferidas no âmbito do referido processo judicial, recursos por ventura interpostos e certidão de objeto e pé atualizada

Finda a diligência proposta, retornem os autos a este Conselho para prosseguimento do julgamento do mérito.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2007.

JORGE FREIRE

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERÊNCIA JUDICIAL	
Brasília,	06 / 09 / 07
Maria Luzíbia Novais	
Mat. Siape 91641	